



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santa Clara do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Objeto da contratação: Aquisição de três unidades de câmara fria para armazenamento de alimentos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade consiste na aquisição de três unidades de câmara fria, uma para cozinha da EMEF Frei Henrique de Coimbra, uma para EMEF Gustavo Seidel e uma para o Parque de Eventos Broenstrup, local onde será implantado um espaço para atendimento aos alunos do contraturno escolar, das escolas da rede municipal de ensino.

Faz-se necessária a contratação tendo em vista a necessidade do armazenamento dos alimentos de forma adequada. O armazenamento correto garante a conformidade com normas sanitárias, a conservação da qualidade, a prevenção de micro-organismos, aumento da vida útil, a redução de perdas e desperdício, sendo economicamente vantajoso, garante a segurança alimentar.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Administração Pública Municipal, especialmente às diretrizes que visam à promoção de ambientes escolares seguros, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais. Tal medida integra as ações de manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos, mais especificamente das unidades escolares, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade.

A aquisição das câmaras frias para as cozinhas das escolas, atende diretamente às metas de garantir a segurança alimentar dos alunos. A ação está prevista nas programações orçamentárias destinadas à manutenção e conservação de bens públicos e faz parte do planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, voltado a melhorar cada vez mais a qualidade da alimentação ofertada nas instituições de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Dessa forma, é indispensável a contratação tendo em vista a necessidade do armazenamento dos alimentos de forma adequada. O armazenamento correto garante a conformidade com normas sanitárias, a conservação da qualidade, a prevenção de micro-organismos, aumento da vida útil, a redução de perdas e desperdício, sendo economicamente vantajoso e garante a segurança alimentar.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens pretendidos têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 75, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

O quantitativo estimado é de três unidades de câmara fria, uma para cozinha da EMEF Frei Henrique de Coimbra, uma para EMEF Gustavo Seidel e uma para o Parque de Eventos Broentrup.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na comercialização de câmaras frias para cozinhas. As alternativas existentes no mercado, conforme pesquisa de mercado realizada, as principais opções de empresas fornecedoras encontradas são:

- AC MÜLLER
- LOTHAR A. JOHAN CIA LTDA
- SALVADOR COMERCIAL

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de fornecedores da região, bem como através de pesquisa de mercado realizada, em conformidade com o **Decreto**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Municipal nº 2836/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Clara do Sul, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação/aquisição almejada o valor total de R\$ 18.600,00.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 2836/2023, Capítulo II, que estabelece os procedimentos pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Clara do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução abrange o fornecimento de câmaras frias para cozinhas das escolas da rede municipal de ensino e espaço onde serão atendidos alunos no contraturno escolar.

A escolha dessa solução se dá por sua viabilidade técnica e econômica, uma vez que oferece equilíbrio entre custo, resistência e durabilidade, sendo amplamente utilizada em cozinhas de escolas, áreas públicas e espaços que demandam segurança alimentar. Além disso, a aquisição irá suprir a demanda das escolas, pois os espaços de armazenamento de itens perecíveis são insuficientes, em virtude do aumento das matrículas nas instituições de ensino.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

No presente momento não se observa necessidade de parcelamento da contratação, podendo ser realizada aquisição de forma única, de todas as obras requeridas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da presente contratação, espera-se como resultado principal o correto armazenamento dos itens perecíveis da merenda escolar e a melhoria das condições de segurança alimentar nas unidades escolares.

Dentre os resultados específicos pretendidos, destacam-se:

- Garantir a segurança alimentar dos alunos, armazenando e conservando os alimentos utilizados na merenda escolar de maneira correta;
- Proporcionar maior tranquilidade às famílias, à comunidade escolar e aos profissionais da educação, reforçando a confiança na gestão e preservando pelo armazenamento correto dos alimentos;
- Atender às normas de segurança alimentar e às diretrizes do planejamento municipal, voltadas à qualidade da alimentação escolar;

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração, visto que se trata de objeto certo.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de termo de referência e demais documentações necessárias;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- f) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- g) realização de empenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização da entrega dos objetos podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de materiais diversos, como plástico, papel, entre outros.	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis, sempre que possível, e não atrapalhe o bom andamento do fornecimento de produtos.
Descarte de resíduos sólidos diversos, como plástico, papel, entre outros.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte, com objetivo de reciclar o máximo de materiais possíveis.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Clara do Sul, 28 de agosto de 2025.

Carla Wergutz
Professora
Matricula 155

VIABILIDADE DECLARADA PELO RESPONSÁVEL:

DATA: ____/____/2025

SECRETÁRIO(A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL